



055/2013

Contrato para Fornecimento de Aparelhos de Ar Condicionado que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande e a empresa Tacaruna Comércio e Serviços Ltda.

Pelo presente instrumento particular de fornecimento de aparelhos de ar condicionado, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, com sede à Praça Constantino Gomes, s/n, Centro - São José da Coroa Grande/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.111.631/0001-31, neste ato, representada pela PREFEITA MUNICIPAL Sr^a. **Elianai Buarque Gomes**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade Nº 1.497.652 - SSP/PE, CPF/MF Nº 153.408.214-04, doravante chamada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **TACARUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, sediada na Av. Rosa e Silva, Nº 1079 - Aflitos - Recife - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 05.040.156/0001-10, neste ato representada por seu Procurador Sr. Rodrigo Paes Barreto Barros, Portador da Carteira de Identidade Nº 3.329.336 - SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o Nº 698.693.164-68, residente à Rua Gomes Coutinho, Nº 306 / 401, Tamarineira - Recife - PE, doravante chamada simplesmente de CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA, vencedora do Processo Licitatório nº 037/2013, Pregão Presencial nº 002/2013, compromete-se a fornecer à CONTRATANTE, os Aparelhos de Ar Condicionado, com todas as especificações constantes de sua Proposta de Preços Final que é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA POSIÇÃO NORMATIVA

Processo Licitatório Nº 037/2013, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2013, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, homologado em 28 de agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para o fornecimento dos produtos elencados abaixo é de **R\$ 76.610,00 (setenta e seis mil seiscientos e dez reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	TOTAL
1	Aparelho de Ar Condicionado Tipo Split com capacidade de refrigeração de 9.000 BTUs , Voltagem 220V contendo: Unidade Evaporadora de Ar e Unidade Condensadora de Ar, display de temperatura, controle remoto, direcionadores de ar, saída regulável do ar, painel eletrônico, controle de temperatura e garantia mínima de 01 (um) ano.	20	990,00	19.800,00
3	Aparelho de Ar Condicionado Tipo Split com capacidade de refrigeração de 18.000 BTUs , Voltagem 220V contendo: Unidade Evaporadora de Ar e Unidade Condensadora de Ar, display de temperatura, controle remoto, direcionadores de ar, saída regulável do ar, painel eletrônico, controle de temperatura e garantia mínima de 01 (um) ano.	38	1.495,00	56.810,00
VALOR GLOBAL R\$				76.610,00

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a entrega do produto mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelo servidor comprovando a efetiva entrega.



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

- a) Os Aparelhos de Ar Condicionado deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato.
- b) Os produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante, no horário das 08 às 13 horas, de segunda a sexta feira.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga:

- a) A efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A) A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade do produto fornecido e por todo e qualquer prejuízo que possa ser causado à CONTRATANTE pelos mesmos.
- b) É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas, encargos, fretes, embalagens, transportes e despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

Os preços dos produtos licitados não poderão sofrer reajustes.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em caso do não atendimento parcial ou total das condições fixadas neste instrumento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito;
2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese da CONTRATADA não fornecer os produtos conforme o estabelecido nas Cláusulas Primeira e Quinta do presente contrato, salvo por motivo de força maior, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações;
3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, consoante estabelece a legislação vigente;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
5. Advertência por escrito poderá ser aplicada sempre que constatado o descumprimento das obrigações/responsabilidades, previstas neste Contrato;
6. Pela inexecução parcial do Contrato e pela sua execução de forma incorreta poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;
7. A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento da fatura, se esta for apresentada após a aplicação ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA;
8. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagens ilícitas;
9. A aplicação das multas mencionadas anteriormente não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas em Lei;
10. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei;
11. Constitui motivos de rescisão contratual independente de notificação judicial ou extra-judicial, os enumerados na Lei 8.666/93 e ainda:
12. O descumprimento total ou parcial pela CONTRATADA de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste Contrato;
13. O cometimento de faltas ou defeitos na entrega do produto.
14. A declaração da falência ou insolvência civil da CONTRATADA.
15. A dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) As despesas para a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento específico que para o exercício de 2013, nas dotações abaixo:

08.01 1236100041.103 44905206
16.03 1030200361.137 44905206

b) Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da CONTRATANTE;

c) É vedada à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

d) O Edital de Pregão Presencial nº 002/2013 e seus anexos são partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São José da Coroa Grande/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer litígio que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

E por estarem as partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 vias de igual teor e forma.


São José da Coroa Grande, 02 de setembro de 2013.


CONTRATANTE


CONTRATADA

05.040.156/0001-10
Tacaruna Comércio e Serviços Ltda
Av. Rosa e Silva, 1079
CEP 52.020-220
Recife - PE
18.1.001.0291555-9

Testemunhas:

1ª. 
CPF: 007.274.824-07

2ª. 
CPF: 023.683.764.88

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
JOSÉ DA COROA GRANDE - PE
EM: 02 / 09 / 2013.
Ass. Membro da C.P.L.